



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 230/91

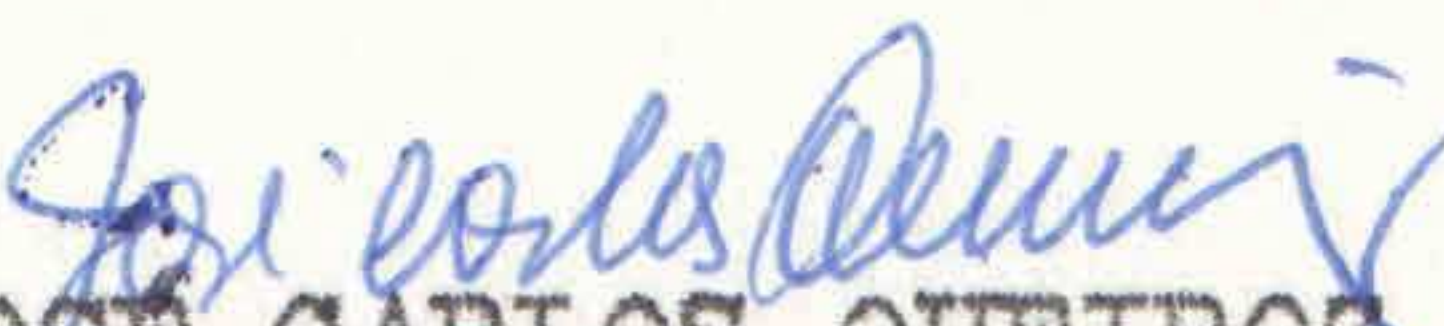
DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

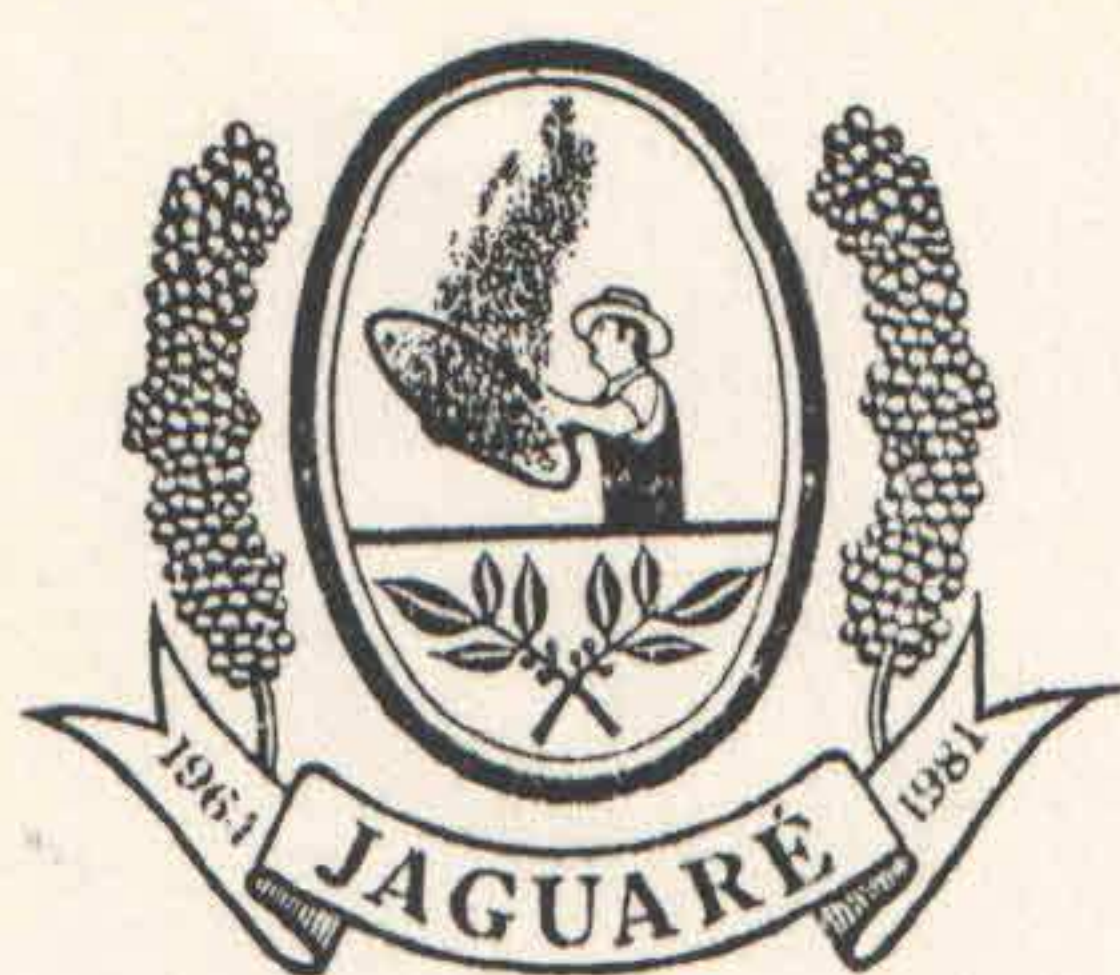

JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e três dias do mês de dezem-
bro de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Adminis-
tração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte e
sete dias do mês de dezembro de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 230/91

Define critérios para cobrança da taxa de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem individualmente.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos Governos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Facam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em Zona rural, em localidades não servidas por Iluminação Pública.

Art. 4º - A base de cálculo de taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH), definido pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

os seguintes percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa tensão);

- Até 30 KWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 31 a 100 KWh/mês: 2,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 101 a 200 KWh/mês: 3,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 200 KWh/mês: 3,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 3,41 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 31 a 100 KWh/mês: 3,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 101 a 200 KWh/mês: 4,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 200 KWh/mês: 4,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento do IP expressa em MWh.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

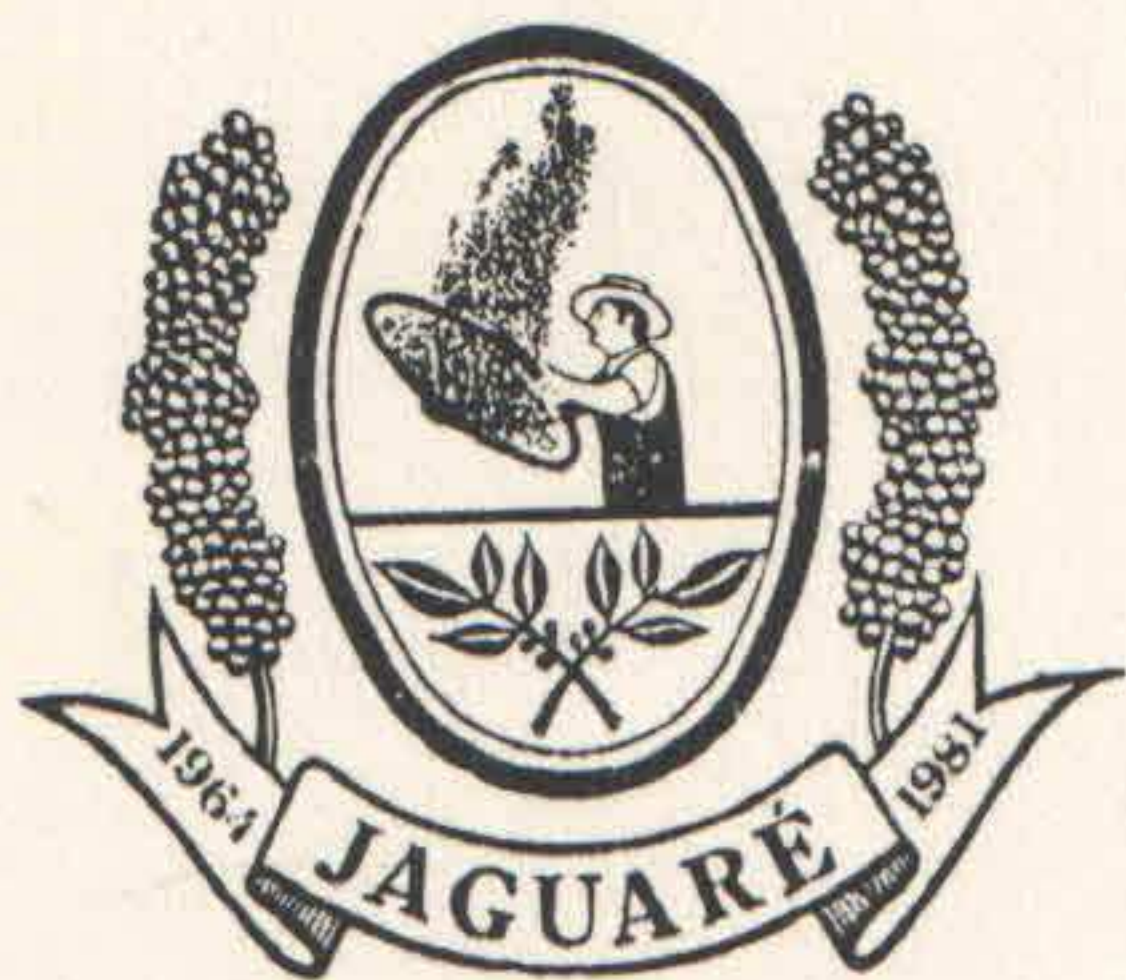
- Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Parágrafo 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Art. 7º - Ficam revogados os percentuais previstos na Tabela XI no que se refere a Taxa de Iluminação Pública, constante de Lei 193/91.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES,
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).


Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete